

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3.594 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003

Altera a Lei n° 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, que estabelece o **Estatuto do Magistério** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 8.056-0/2001, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1° Os artigos 5°, 6°, 10 e 35, da Lei n° 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, que estabelece o Estatuto do Magistério e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescidos dos respectivos dispositivos:

“Art. 5° ...

§ 1° ...

I - ...

c. Supervisor Técnico.”

“Art. 6° ...

II - ...

d. Supervisor Técnico: nas atividades de supervisão e coordenação das unidades e equipes escolares compostas pelos Diretores de Escola, Assistentes Escolares e Professores Coordenadores Pedagógicos.”

“Art. 10 ...

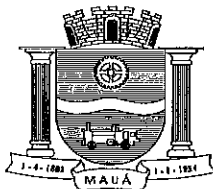
IV – Coordenador Técnico Pedagógico: nível superior completo.

....

VI – Supervisor Técnico: licenciatura plena em Pedagogia, e ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de magistério público.”

“ Art. 35 Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP e na Escala de Vencimentos do Magistério – Cargos em Comissão – EVMCC, constantes dos Anexos II e III desta lei.

§ 1° A Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP, constitui-se de 3 (três) referências enumeradas em algarismos arábicos e de 15 (quinze) graus elencados pelas letras “A” a “P”.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.594 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003

- Fls.02-

Art. 2º Os cargos de Supervisor Técnico, constantes do Quadro Especial do Magistério – QEM, resultantes da transformação aludida nos arts. 2º e 4º das Disposições Transitórias da Lei nº 3.467, de 07.02.2002, passarão a integrar o Quadro do Magistério Público do Município de Mauá – QM, comporão a estrutura permanente do Magistério Público do Município de Mauá e serão enquadrados na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico - EVMDSP.

§1º Os titulares dos cargos previstos no “caput” serão enquadrados no padrão inicial de seu cargo e, caso o vencimento atual do servidor seja superior ao padrão inicial que corresponde, será enquadrado no padrão correspondente ao atual ou àquele imediatamente superior.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos Supervisores Técnicos inativos e aos pensionistas, na mesma conformidade.

Art. 3º Ficam alterados, em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, os Anexos I, II e VII da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, que passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Ficam suprimidos da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, os Anexos IV e V, renumerando-se os anexos subsequentes, na seguinte conformidade:

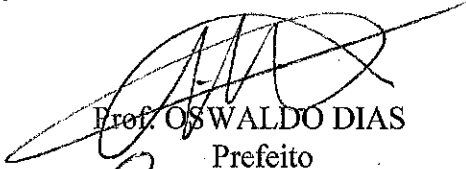
I – O Anexo VI – Descrição Sumária dos Cargos de Docência do Quadro do Magistério Público do Município e seu Subanexo I, passa a ser o Anexo IV e Subanexo I;

II – O Anexo VII – Descrição Sumária dos Cargos e Funções de Suporte Pedagógico e Administrativo do Quadro do Magistério Público do Município e seus Subanexos I e II, passa a ser o Anexo V e Subanexos I e II.

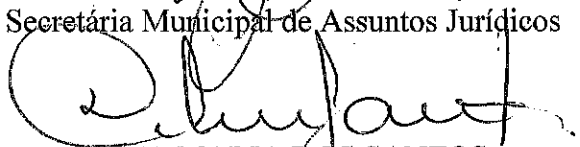
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

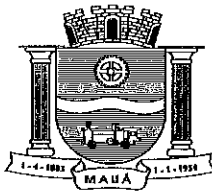
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 19 de agosto de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
e Modernização Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.594 DE 19 DE AGOSTO DE 2003

ANEXO I

A que se refere o artigo 3º da Lei

ANEXO I – QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - QM

a que se refere o artigo 5º da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002.

SUBANEXO I – SUBQUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Cargo
374	Professor I
160	Professor II
16	Supervisor Técnico

SUBANEXO II – SUBQUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo
10	Coordenador Técnico Pedagógico

SUBANEXO III – SUBQUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Cargo
34	Diretor de Escola
17	Assistente Escolar
34	Professor Coordenador Pedagógico

ANEXO À LEI Nº 3.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

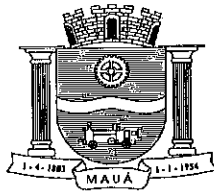
ANEXO II

a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002

ANEXO II – QUADRO ESCALA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO – DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO – EVMDS

a que se refere o artigo 35 da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002

Cargo	Referencia	Formada	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor I	70	JED I 20 h	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46	888,12	907,55	
		JED II 22 h	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00	978,23	998,31	
		JED III 25 h	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.109,40	1.134,44	
		JED III 40 h	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,28	1.350,62	1.391,12	1.432,86	1.475,84	1.520,12	1.565,72	1.612,70	1.661,08	1.710,92	1.770,24	1.851,10	
Professor II	71	JED I 20 h	792,00	815,76	840,23	865,44	891,40	918,15	945,69	974,06	1.003,28	1.033,38	1.064,38	1.096,31	1.129,20	1.163,08	1.197,97	
		JED III 25 h	990,00	1.019,70	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,69	1.182,11	1.217,58	1.254,10	1.291,73	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,85	1.497,46	
		JED 40 h	1.584,00	1.631,52	1.680,47	1.730,88	1.782,81	1.836,29	1.891,38	1.948,12	2.006,56	2.066,76	2.128,76	2.192,63	2.258,41	2.326,16	2.395,94	
		JED 40 h	1.946,00	2.004,38	2.064,51	2.126,45	2.190,24	2.255,95	2.323,63	2.393,33	2.465,13	2.539,09	2.615,26	2.693,72	2.774,53	2.857,77	2.943,50	
Supervisor Técnico	72	40 h	1.946,00	2.004,38	2.064,51	2.126,45	2.190,24	2.255,95	2.323,63	2.393,33	2.465,13	2.539,09	2.615,26	2.693,72	2.774,53	2.857,77	2.943,50	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

ANEXO III

a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002

**ANEXO V – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DE SUPORTE
PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO**

SUBANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a que se refere o artigo 37, da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002.

COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:

Coordena, planeja e supervisiona as equipes de supervisão técnica, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos, além de fornecer subsídios pedagógicos para manter o projeto político-pedagógico da secretaria.

DIRETOR DE ESCOLA:

Dirige estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus e/ou pré-escolar e especial, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

ASSISTENTE ESCOLAR:

Assessora o diretor da unidade escolar nas questões administrativas, financeiras e outras, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Coordena e promove a organização e execução do trabalho pedagógico do professor na unidade escolar.

SUPERVISOR TÉCNICO:

Atua junto às unidades escolares sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, articulando as políticas e os princípios educacionais na implantação, execução e avaliação dos projetos educacionais; colaborando no processo de capacitação teórico prática da equipe escolar, participando em ações coletivas da construção da gestão escolar em uma perspectiva democrática, ética e crítico-reflexiva; coordenando, acompanhando e avaliando as ações técnico-administrativo-pedagógica da unidade escolar; contribuindo para o avanço qualitativo dos serviços educacionais e garantindo o cumprimento da legislação em vigor.